

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO Nº 0796.000097/2022-49

1. UNIDADES ENVOLVIDAS

- 1.1. **UNIDADE DEMANDANTE:** Unidade de Negócio Bacia Metropolitana - UNBME
- 1.2. **UNIDADE ESPECIFICADORA:** Unidade de Negócio Bacia Metropolitana - UNBME
- 1.3. **UNIDADE INSTRUTORA:** Gerência de Melhoria Operacional – GEOPE
- 1.4. **UNIDADE GESTORA DO CONTRATO:** Unidade de Negócio Bacia Metropolitana - UNBME

2. DO OBJETO

2.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO EMERGENCIAL NOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO DA UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA METROPOLITANA (UNBME), POR DEMANDA.

2.2. O escopo dos serviços consiste basicamente em:

a) Realização dos serviços de manutenção nos Sistemas de Água e Esgoto, bem como serviços operacionais emergenciais, compreende: substituição de rede de água e esgoto, conserto de vazamentos na rede de abastecimento, na ligação predial de água e no kit cavalete, reparo de fugas na rede coletora, limpeza de poços de visita, desobstrução de redes e ligações prediais de esgoto e demais serviços constantes na Planilha de Orçamento.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Nos últimos anos, as Unidades de Negócios do Interior vêm executando suas atividades de manutenção das redes de água e de esgoto através de contrato de execução de melhorias operacionais celebrados com empresas de engenharia. Esse processo de terceirização de serviços foi implantado há vários anos, transformando-se numa das mais importantes ferramentas para a viabilização de ações de melhoria operacional programados para os sistemas de água que abastecem as cidades do interior do Ceará, bem como, dos sistemas de esgotamento sanitário já existentes. Este objeto contempla execução de serviços técnicos de manutenção em rede de água e esgoto que são imprescindíveis para a operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário operados pela UNBME. Por se tratar de contrato por demanda, não sendo possível determinar os quantitativos com precisão, os serviços previstos correspondem a uma expectativa de execução, conforme surgimento da necessidade da Unidade, em toda a sua área de atuação, remunerando-se apenas as quantidades executadas.

4. CONCEITOS

Neste documento são utilizados os termos e expressões relacionadas a seguir, com os seguintes significados e interpretações:

- **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO:** contratação por preço certo de unidades determinadas.

- **CONTRATANTE:** Pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado contrato na condição de alienante de direitos, tomadora de serviços ou de obras ou adquirente de bens.
- **CONTRATADA:** Pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado contrato na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras.
- **CONTRATO:** Todo e qualquer ajuste firmado em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas e contrapostas, seja qual for a denominação utilizada.
- **CRONOGRAMA:** Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas suas diversas fases e respectivos prazos, aliados aos custos ou preços;
- **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:** Documentação destinada a fixar as normas, características, condições, critérios ou requisitos exigíveis para execução dos serviços.
- **LICITANTE:** Todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida em procedimento licitatório pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro.
- **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAA:** conjunto de obras e instalações que englobam a captação, adução, tratamento e distribuição de água potável para atender uma determinada população, para fins de consumo doméstico, serviços públicos, consumo industrial e outros usos
- **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SES:** conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar efluentes a uma disposição final adequada, de modo contínuo e em padrões que atendam às Legislações Ambientais.

5. DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS

5.1. A Execução dos serviços deverá seguir os critérios e parâmetros estabelecidos pelas normas internas e instruções normativas da CAGECE e legislações ambientais, que deverão ser consultadas durante todo o período de desenvolvimento do mesmo, entre elas:

- a) As Normas Internas do Sistema de Gestão Organizacional, módulo Sistema de Projetos e Obras - SPO, a serem disponibilizadas pela Unidade de Negócio Bacia Metropolitana - UNBME.
- b) Legislações municipais, estaduais e federais;
- c) Normas técnicas da ABNT.

5.2. Em alguns casos justificáveis, e sempre com anuência da CAGECE, a execução dos serviços poderá seguir outras orientações específicas da Companhia.

5.3. A Execução dos serviços deverá obedecer às orientações especificadas neste Caderno de Encargos, nas Normas Internas da CAGECE, às Normas Técnicas da ABNT e, nos casos em que estas não se aplicarem, deverá ser levada em consideração às recomendações da Fiscalização e do Manual de Encargos de Obras de Saneamento – MEOS.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Este Caderno de Encargos, juntamente com os demais documentos a ele relacionados, estabelecem os requisitos mínimos e condições técnicas gerais para a execução dos serviços objeto deste edital.

6.2. Será exigida a emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica por ocasião da emissão da Ordem de Serviço.

6.3. Simultaneamente com a emissão da Ordem de Serviço do Contrato, a FISCALIZAÇÃO da UN deverá abrir um LIVRO DE OCORRÊNCIA, onde serão registrados todos os acontecimentos e ocorrências relativas à execução dos serviços e obrigatoriamente deverão ser assinados pela FISCALIZAÇÃO da UN e o engenheiro da CONTRATADA responsável pela condução dos serviços.

6.4. Para os serviços em que seja necessário transporte de materiais pesados, deverão ser utilizados veículos com capacidade de carga compatível com o equipamento a transportar.

6.5. O transporte de equipes deverá seguir a legislação de trânsito vigente.

6.6. Todas as equipes e veículos utilizados pela empreiteira para a execução dos serviços deverão, obrigatoriamente, estar equipados com sistema de comunicação através de telefone celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para manter contato com a programação das Unidades de Negócio. Cada sistema de comunicação deverá compor-se de, no mínimo, um aparelho de telefone celular, bateria e carregador.

6.7. Por ocasião da emissão da Ordem de Serviço do Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar através de notas fiscais ou contratos de locação, que dispõe dos equipamentos e ferramentas relacionados acima. A CONTRATADA também deverá informar, a relação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e veículos, com as respectivas placas, que colocará à disposição da Cagece, durante a execução dos serviços contratados.

6.8. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação. As viaturas serão previamente inspecionadas e aprovadas pela fiscalização antes do início dos serviços.

6.9. A CONTRATADA receberá programações diárias, de Ordens de Serviço, que serão disponibilizadas pela CONTRATANTE para serem carregadas nos Tabletes da CONTRATADA, cujas especificações deverão obedecer a configuração citada no item 6.10 (item abaixo uso de equipamento) do caderno de encargos.

6.10. USO DO EQUIPAMENTO:

O OSMobile é um aplicativo Mobile utilizado pelas equipes de campo na prestação de vários serviços, como: conserto de vazamentos, combate a fraude, ligação de água e esgoto, corte de ligações, substituição de hidrômetros, desobstrução de esgoto e vários outros, os quais totalizam 70 serviços. O OSMobile torna a execução de serviços mais ágil e eficaz, beneficiando a população.

Essa solução permite que a Cagece monitore em tempo real suas equipes, identificando onde cada equipe está e a rota que a mesma está seguindo, por meio de mapas e informações georeferenciadas.

Os Tablets ou Smartphones serão usados pelos colaboradores das equipes de campo do OS Mobile. Isso permite que essas equipes utilizem essa tecnologia, eliminando o uso de papéis, tornando o processo sustentável e possibilitando o total controle e gerenciamento das equipes, bem como a utilização dos materiais utilizados por elas.

O equipamento deve ter as conexões 4G ou 3G WCDMA, pois o OSMobile precisa se conectar à internet. O IMEI do dispositivo deve ser válido e único conforme as especificações técnicas, pois vários controles do sistema são feitos com esse número.

DESCRIÇÃO: Tablet ou Smartphone com Sistema Operacional Android.

UNIDADE DE PROCESSAMENTO:

Octa-core de no mínimo 1.5 GHz

TELA:

Polegadas mínima: 5 ou 7;

Resolução mínima: 1280 x 720 (WXGA);

Profundidade de cor mínima: 16M.

ARMAZENAMENTO:

Memória interna: Mínimo 16GB;

Suporte a cartão de memória: mínimo 32GB;

Memória RAM: mínimo 2GB.

CONECTIVIDADE:

Conexões: 4G ou 3G WCDMA;

Bluetooth: v4.0 ou superior;

USB: 2.0 ou superior;

WIFI: 802.11 b/g/n;

Localização com A-GPS.

INTERFACES:

Saída USB, compartilhamento do cartão SIM;

Single-SIM (Apenas um chip).

SENSOR:

Acelerômetro.

CÂMERA FRONTAL E TRASEIRA:

Resolução Mínima Traseira: 13MP;

Gravação de vídeos: 30 FPS.

Resolução Mínima Frontal: 5MP;

BATERIA:

Mínimo 2800 mAh

SISTEMA OPERACIONAL:

Android: Versão mínima: 6.0

ACESSÓRIOS:

Cabo de dados com conector para USB;

Carregador bivolt;

Carregador portátil de no mínimo 10.000 mAh.

NÚMERO ÚNICO DE IDENTIFICAÇÃO:

O dispositivo deve possuir um número de identificação único e global, IMEI (International Mobile Equipment Identity), em conformidade com a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

6.11. Os veículos da empreiteira, obrigatoriamente deverão dispor de lâmpada sinalizadora de advertência, de acordo com o estabelecido nas normas de trânsito, e deverão fixar nas duas portas laterais, película vinílica ou adesivo em vinil imantado, conforme modelo padronizado pela Cagece, com os dizeres: NOME DA FIRMA, A SERVIÇO DA CAGECE.

7. DA PLANILHA DE CONTRATO

7.1. A Planilha de Contrato será elaborada de acordo com a Planilha de Preços apresentada na Proposta.

7.2. As quantidades para a formação do preço deverão ser extraídas da PLANILHA DE PREÇOS, das especificações e das demais peças fornecidas pela CAGECE não sendo aceitas alterações de preços motivadas por desconhecimento, omissões, enganos, erros ou outros fatores para alterar posteriormente o preço proposto.

7.3. Todos os serviços inerentes à execução deste objeto ficarão a cargo da CONTRATADA, sendo que os seus custos deverão ser computados nos preços propostos e detalhados através de planilhas de composição de preços.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital, de seu Anexos e em especial deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CAGECE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CAGECE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.4.1. Para cumprimento do previsto no subitem anterior, a fiscalização arbitraré prazo com base na complexidade dos serviços, nas particularidades do local de intervenção, no cronograma físico proposto, considerando que a duração dos reparos não gere impactos em serviços, etapas ou tarefas que sejam dependentes entre si. O prazo começará a contar do recebimento da notificação pela Contratada. A fiscalização, de ofício ou a pedido da Contratada, poderá prorrogar o prazo concedido.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.9. Realizar, às suas expensas, os reparos, ajustes ou substituições dos equipamentos, sempre que necessário.

9.10. Dispor de todas as permissões, certificados e licenças exigidas por lei para a execução dos trabalhos.

9.11. Adotar medidas necessárias à proteção ambiental para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

9.12. Manter o compromisso de observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como a fornecer em caráter obrigatório os equipamentos de proteção individuais mínimos previstos nas normas de segurança e específicos para as atividades a serem executadas.

9.13. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da CAGECE para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico <https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor>.

9.14. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, alterada pela Lei nº 17.582, de 03/08/2021, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional, aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade, bem como para trabalhadores e trabalhadoras retirados de situação análoga à de escravo.

9.14.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SEJUS e à STDS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas.

9.15. Iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço pela CAGECE.

9.16. Fixar placa de obra, conforme padrão CAGECE. Fica a CONTRATADA obrigada a confeccionar e colocar as placas anteriormente mencionadas, nos locais indicados pela FISCALIZAÇÃO, num prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço Específica. O modelo deverá atender às exigências dos órgãos financiadores ou, nos casos em que forem utilizados recursos próprios, aos modelos do governo do estado.

9.17. Alocar as frentes de serviços, bem como fornecer toda a mão de obra, materiais, transporte, equipamentos e acessórios necessários e adequados à execução dos serviços, conforme o cronograma ajustado. Os materiais fornecidos deverão ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO da CAGECE.

9.18. Empregar e instalar os equipamentos e as ferramentas em perfeitas condições de funcionamento, ser adequados aos fins a que serão destinados e submetidos aos ensaios de recebimento previstos nas suas Especificações Técnicas específicas e nas normas técnicas da ABNT.

9.19. Responsabilizar-se pela integridade e a guarda dos materiais abrigados nos locais de aplicação, não cabendo à CAGECE responder por roubos, atos de vandalismo, deterioração ou

deprecação que porventura vierem a ocorrer durante a execução dos serviços. A vigilância dos equipamentos e materiais pertinentes à execução dos serviços, inclusive sinalização de segurança e advertência, será efetuada ininterruptamente pela CONTRATADA até a conclusão e recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO.

9.20. Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua total responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAGECE. Também ficará a cargo da CONTRATADA todos os custos de treinamento de seu pessoal, com a finalidade de capacitá-los para o exercício de suas atividades. A CONTRATADA assumirá todos os encargos relativos a pessoal e demais obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, inclusive os referentes a acidentes de trabalho, quando as vítimas forem seus empregados durante o desempenho de suas funções.

9.21. Garantir que a mão de obra destinada à execução dos serviços seja, obrigatoriamente, bem qualificada e experimentada em serviços dessa natureza, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição do prestador, caso este não corresponda ao bom desempenho dos serviços contratados. Será exigido o fornecimento de relação de todos os profissionais envolvidos no desempenho dos serviços, bem como certidão negativa de antecedentes criminais e respectivos contatos à FISCALIZAÇÃO.

9.22. Garantir que o engenheiro civil e demais membros responsáveis pela condução do contrato participem de reuniões em frequência a ser definida pela FISCALIZAÇÃO, com a equipe técnica da CAGECE de forma a dirimir dúvidas, pendências e implementar ações que facilitem o acompanhamento, a execução e o bom andamento do serviço.

9.23. Obedecer, durante a execução dos serviços às normas da CAGECE, em especial as normas internas pertinentes à elaboração de projetos e/ou instruções normativas, da ABNT, normas federais, estaduais, municipais e legislação correlata.

9.24. Obedecer, ainda, todas as novas normas que venham a surgir durante a vigência do contrato e que se refiram aos serviços objeto deste edital. Caberá à FISCALIZAÇÃO analisar a necessidade de ajustes ao contrato nestes casos.

9.25. Fornecer os manuais de operação e manutenção e termos de garantia de todos os itens e equipamentos fornecidos, instalados e montados pela contratada.

9.26. Elaborar a medição dos serviços e materiais bem como providenciar toda documentação necessária para processamento na Companhia, conforme checklist a ser disponibilizado após emissão da Ordem de Serviço, bem como fazer os devidos ajustes demandados pelo responsável técnico da CONTRATANTE.

9.27. Responder às notificações da Cagece e demais agentes responsáveis pelas liberações dos serviços e autorizações.

9.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento do prazo contratual e prazos para realização dos serviços, bem como pela qualidade dos serviços, danos ou defeitos construtivos, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

9.29. Ao demandar alterações contratuais, providenciar toda a documentação necessária para as devidas aprovações nas diferentes alçadas da CAGECE e demais agentes financiadores e responsáveis por autorizações dentro do escopo dos serviços.

9.30. Providenciar, às suas expensas, todas as licenças e alvarás para liberação das frentes de serviço, bem como a documentação e projetos auxiliares (sinalização, detalhes executivos básicos etc.) de forma a cumprir os prazos definidos no cronograma físico.

9.31. A Contratada se compromete a observar, em relação à respectiva atuação, os ditames do Código de Conduta e Integridade da Cagece, disponível em <https://www.cagece.com.br/governanca-corporativa/documentos/>.

9.32. Para aplicação da logomarca da companhia, deverá atender às especificações de cores e materiais constantes do Manual de Identidade Visual da CAGECE, a ser disponibilizado pelo gestor do contrato.

9.33. Retirar das instalações da CAGECE em até 48 horas a contar da determinação atinente ao assunto, os materiais recusados pela FISCALIZAÇÃO.

9.34. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, quando do início do serviço, conforme Termo de Referência emitido pelo órgão ambiental competente e Relatórios de gerenciamento em periodicidade determinada pelo órgão ambiental.

9.35. Por ocasião do desenvolvimento do PGRSCC, a CONTRATADA deverá apresentar contrato firmado com empresa licenciada para o transporte e destinação final dos resíduos gerados, de forma a possibilitar o preenchimento correto e fiel das informações durante a fase de elaboração do documento.

9.36. A destinação Final dos Resíduos Sólidos deverá ser realizada de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:

a) Para os municípios que disponham de usinas de reciclagem devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, os resíduos sólidos segregados deverão ser encaminhados para estes locais;

b) Para os municípios que não dispõem de usinas de reciclagem licenciadas, os resíduos sólidos deverão ser encaminhados para terrenos devidamente licenciados pelos órgãos ambientais para disposição desses materiais.

9.37. A CONTRATADA se obriga a executar todos os serviços relacionados nas Planilhas de Orçamento deste edital, de acordo com o presente Caderno de Encargos, Manual de Encargos de Obras de Saneamento, Regras Ambientais e Segurança do Trabalho (disponível na internet no site (www.cagece.com.br), orientações da FISCALIZAÇÃO da Cagece, Normas Internas da Cagece e Normas Técnicas da ABNT.

9.38. A CONTRATADA deverá ter um engenheiro civil habilitado e com experiência comprovada em serviços similares aos do objeto deste edital para a condução dos. A troca do responsável técnico implica na revisão e eventualmente rescisão do Contrato se o currículo do substituto não atender as exigências da Cagece.

9.39. A CONTRATADA deverá executar os serviços, dentro dos horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO da Unidade de Negócio, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar à Cagece, mesmo em caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, por danos causados em qualquer unidade dos seus sistemas de água ou esgoto, e em equipamentos, instalações e materiais, quer sejam praticados por seus empregados, prepostos ou mandatários seus.

9.40. A CONTRATADA deverá manter o fardamento (calça, camisa ou bata, bota (em couro ou em borracha, conforme trabalho a executar) de toda sua equipe em bom estado, sem rasgos, manchas ou furos, bem como os equipamentos de segurança individual, tais como: luvas, capacetes, máscaras, capa de chuva e crachá com fotografia 3x4, conforme modelos apresentados em anexo, para identificação de seus empregados, como prestadores de serviços a Cagece. O custo referente aos uniformes e equipamentos de proteção está incluso nos preços dos demais serviços.

9.41. Não será permitida a execução dos serviços caso o empregado não esteja fardado, com fardamento incompleto ou em mau estado de uso ou ainda sem os equipamentos de proteção individual. O calçado deverá ser adequado ao serviço, não sendo permitido em hipótese nenhuma o uso de chinelos ou calçados abertos.

9.42. Os empregados deverão trabalhar uniformizados com nome da firma na parte posterior da camisa, bata ou similar, de acordo com o modelo adotado pela Cagece.

9.43. A CONTRATADA deverá recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua total responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Cagece. Também ficará a cargo da CONTRATADA todos os custos de treinamento de seu pessoal, com a finalidade de capacitá-los para o exercício de suas atividades.

9.44. A CONTRATADA deverá informar os membros de sua equipe de trabalho à UN, fornecendo uma relação com nome, endereço, número da Carteira Profissional e qualificação, antes do recebimento da Ordem de Serviço. Qualquer alteração deverá ser comunicada à FISCALIZAÇÃO da Cagece.

9.45. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar o fiel cumprimento das normas, utilização de vestimenta adequada por parte de seus empregados, utilização de dispositivos e equipamentos de segurança contra acidente de trabalho de acordo com a natureza dos serviços, bem como a sinalização diurna e noturna de vias públicas e calçadas, quando necessária.

9.46. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar as devidas precauções para não danificar as estruturas, calçadas, muros ou jardins, etc de terceiros. Após a conclusão dos mesmos a CONTRATADA deverá remover todos os materiais e resíduos deixando o local na mesma condição encontrada, recuperando tudo o que houver sido danificado, obedecendo ao mesmo tipo, modelo, cor e especificação e qualidade dos materiais existentes, tudo de acordo com a orientação e aprovação da FISCALIZAÇÃO da Cagece.

9.47. A CONTRATADA será a única responsável pelos reparos ou reconstruções de qualquer tipo de danos causados a terceiros.

9.48. Para os Serviços Emergenciais, a CONTRATADA deverá providenciar a sinalização e isolamento da área, em até 01 (uma) hora a contar da solicitação da UN.

9.49. A instalação e a despesa com o consumo de energia elétrica e de água utilizados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade junto às concessionárias.

9.50. A recuperação do pavimento, nos locais de intervenção para a execução dos serviços de manutenção de rede, será de responsabilidade da CONTRATADA, estando os custos incluídos nos preços unitários.

9.51. A CONTRATADA deverá dispor de todos os materiais, ferramentas e equipamentos que possibilitem a execução dos serviços com maior eficiência e agilidade.

9.52. A CONTRATADA será a única responsável pela execução e responderá pela qualidade e cumprimento do prazo. Nenhuma alteração de fornecimentos ou especificações poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

9.53. A CONTRATADA se obriga a executar todos os serviços relacionados na Planilha de Orçamento deste edital, inclusive recuperação de pavimento de passeio que tenha sido danificado ou não pela CONTRATADA.

9.54. O engenheiro civil responsável pela condução do contrato deverá se reunir semanalmente, ou em frequência a ser definida pela FISCALIZAÇÃO, com a equipe técnica da UN para tratar do andamento do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Autorizar as frentes de serviço e compras de material, bem como determinar onde será locada cada frente de serviço, e paralisar as mesmas quando achar necessário.

10.5. Analisar, aprovar ou demandar correções na medição dos serviços e materiais, bem como, nota fiscal de material e documentação técnica referente ao processo de medição.

10.6. Analisar e autorizar alterações contratuais (prazo, valor, realinhamento etc.), dentro das condições estabelecidas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, mediante celebração de Termo Aditivo ao contrato, devidamente justificados.

10.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.8. Aplicar as penalidades e sanções previstas em Lei e neste instrumento.

11.DA FISCALIZAÇÃO

11.1. É obrigação da CONTRATANTE exercer a FISCALIZAÇÃO geral do objeto desta contratação.

11.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um agente ou grupo de agentes especialmente designado para este fim pela UNBME a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

11.3. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO não eximem a CONTRATADA da responsabilidade única, integral e exclusiva quanto à execução dos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, especificações, código civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

11.4. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO todos os meios de qualquer natureza, necessários e aptos a permitir a rápida e eficiente medição do serviço, inspeção das instalações, dos materiais e dos equipamentos.

11.5. A fiscalização terá como atribuição:

11.5.1. Acompanhar a execução dos serviços junto à CONTRATADA, ficando a empresa ciente do livre acesso dos representantes da CAGECE e a quaisquer documentações do referido contrato.

11.5.2. Fazer a gestão do referido contrato, no âmbito de suas alterações contratuais junto a CAGECE e Agentes externos.

11.5.3. Autorizar as frentes de serviço e compras de material.

11.5.4. Analisar, aprovar ou demandar correções na medição dos serviços e materiais encaminhada pela contratada, bem como, nota fiscal de material e documentação técnica referente ao processo de medição.

11.5.5. Registrar ocorrências no Diário de Obras e notificar a contratada nos casos de não conformidades com edital, normativo da Companhia e demais órgãos responsáveis pelas devidas autorizações e liberação dos serviços.

11.5.6. Articular reuniões técnicas junto à empresa contratada e demais gerências da CAGECE para dirimir dúvidas, pendências e demais ações para o bom andamento do objeto contratado.

11.5.7. Analisar e comunicar ao gestor do contrato sobre as ocorrências que possam ensejar alterações contratuais de prazo ou valor, dentro das condições estabelecidas na Lei 13.303/2016 e no art. 98, item 11 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, mediante celebração de Termo Aditivo ao contrato, devidamente justificados e obedecendo os critérios estabelecidos na MATRIZ DE RISCOS, quando houver.

11.6. A CONTRATANTE terá plenos poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato.

11.7. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá ajustar o seu cronograma físico e o seu cronograma financeiro de acordo com o mês calendário.

11.8. Será analisada a aparência geral dos serviços executados, considerando a organização do local, sinalização, estado funcional e aparência dos equipamentos, ferramentas e veículos, fardamento e identificação dos operários, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, a organização das atividades cadastrais, limpeza final do serviço e remoção de entulho.

12.DA EXECUÇÃO DO ESCOPO

12.1. DAS DIRETRIZES GERAIS

12.1.1. Têm por objetivo definir as características e padrões técnicos exigidos, assim como prover as instruções, recomendações e diretrizes requeridas para a execução dos serviços.

12.1.2. Deverão servir como fonte de consulta as normas técnicas brasileiras (ABNT) ou outras que assegurem igual ou maior qualidade dos materiais, este Caderno de Encargos, as Normas Internas da Cagece ou Instruções Normativas que serão disponibilizados, se necessário, pela Unidade de Negócio Bacia Metropolitana – UNBME.

12.1.3. Os serviços serão executados conforme demandas da Unidade de Negócio Bacia Metropolitana – UNBME, em toda sua área de atuação e compreendem a execução de serviços de manutenção em sistemas de redes de água e esgoto, e conservação de suas instalações operacionais e administrativas.

12.1.4. A quantidade prevista de execução do objeto é no máximo 100% e no mínimo 80% da planilha.

12.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.2.1. Este Caderno de Encargos, juntamente com os demais documentos a ele relacionados, estabelecem os requisitos mínimos e condições técnicas gerais para a execução dos serviços objeto deste edital.

12.2.2. Todos os itens (materiais, equipamentos e insumos) necessários à perfeita realização dos serviços, ainda que não expressamente mencionados neste Caderno de Encargos, deverão ser previstos pelo LICITANTE no momento de elaboração de sua proposta.

12.2.3. Ao apresentar a proposta, a LICITANTE reconhece que está ciente de todas as dificuldades, tais como, localização, condições do terreno, acesso, condições climatológicas próprias da região, listagem de serviços, não cabendo qualquer alegação com inclusão de novos serviços, por desconhecimento do local ou informações incompletas no presente caderno de encargos.

12.2.3.1. Caso a licitante deseje realizar visita técnica ao local dos serviços, poderá agendar junto a Unidade de Negócio Bacia Metropolitana – UNBME através dos telefones (85)3401.4766 ou (85)3101.5624 das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da Proponente.

12.2.4. A Cagece poderá vistoriar, a qualquer tempo, a CONTRATADA com a finalidade de comprovar a existência dos equipamentos e/ou ferramentas informados pela empresa e as condições de operação dos mesmos.

12.2.5. Os serviços de pavimentação asfáltica deverão ser executados em conformidade com as instruções de procedimento e normas do DNIT, DNER, Prefeitura e orientações da FISCALIZAÇÃO.

12.2.6. No caso de autuação da Prefeitura em relação à pavimentação de um serviço executado pela CONTRATADA, a mesma terá que refazer o serviço sem ônus para a Cagece;

12.2.7. Caso ocorra o descumprimento de qualquer uma das exigências anteriormente citadas por parte da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO da Unidade de Negócio poderá efetuar aplicação de multa e outras penalidades, até que sejam prontamente atendidas as solicitações da Cagece, constantes neste Edital.

12.2.8. Caberá à empresa executora a responsabilidade de executar os serviços de acordo com as exigências contidas neste edital e seus anexos, bem como nos seus documentos integrantes, independente de sua transcrição, destacando-se entre outros: especificações técnicas, planilhas, Ordem de Serviço Comercial (OSC), Ordem de Serviço Específica (OSE), MEOS (Manual de Encargos de Obras de Saneamento), normas técnicas, legislação trabalhista e demais procedimentos, devendo ainda atentar para os seguintes aspectos:

12.2.8.1. Participar da abertura do Livro de Ocorrências atualizando-o diariamente. Semanalmente deverão ser destacadas as vias devidamente já assinadas, sendo a primeira via (branca) arquivada pela FISCALIZAÇÃO da Cagece, a segunda via (verde) pela CONTRATADA e a terceira via (rosa) permanecendo no livro.

12.2.8.2. Participar da interface dos serviços com os órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos;

12.2.8.3. Atentar para o cumprimento dos aspectos contratuais conforme rotinas aprovadas pela Cagece;

12.2.8.4. Quando necessária, a abertura de valas só poderá ser executada após sinalização do trecho e autorização da FISCALIZAÇÃO;

12.2.8.5. O assentamento de redes (de distribuição e coletoras) só deverá ser executado na presença da FISCALIZAÇÃO;

12.2.8.6. O reaterro deverá ser acompanhado pela FISCALIZAÇÃO, devendo a substituição ou não do solo ser previamente autorizada;

12.2.8.7. O recebimento provisório dos trechos relativos ao Sistema de Abastecimento de Água se dará após inspeção juntamente com a FISCALIZAÇÃO, incluindo:

12.2.8.7.1. Teste hidrostático a cada 500m no caso de adutora executada;

12.2.8.7.2. Nas caixas de ventosa e descarga será verificada profundidade, acabamento e disposição do equipamento na caixa;

12.2.8.7.3. Nos pavimentos serão verificados espessura, qualidade do pavimento, abatimentos, ondulações e fissuras;

12.2.8.7.4. Na limpeza será verificada a existência de material proveniente do serviço;

12.2.8.7.5. No meio-fio serão verificados caiação, posicionamento e acabamento.

12.2.8.8. O recebimento provisório dos trechos relativos ao Sistema de Esgotamento Sanitário se dará após inspeção juntamente com a FISCALIZAÇÃO, incluindo:

12.2.8.8.1. Nos poços de visita será verificada profundidade e acabamento;

12.2.8.8.2. Nos pavimentos serão verificados espessura, qualidade do pavimento, abatimentos, ondulações, fissuras e nivelamento da tampa do PV com a rua;

12.2.8.8.3. Na limpeza será verificada a existência de material proveniente do serviço;

12.2.8.8.4. Na tubulação serão realizados os testes relacionados no manual de encargos.

12.2.9. A sinalização dos serviços deverá estar consoante com o MEOS da Cagece e normas da Prefeitura do Município em que serão realizados os serviços, considerando os seguintes itens mais sem a eles se limitarem: placas de sinalização dos serviços, sinalização noturna, tapumes contínuos ou descontínuos, conforme determinação da FISCALIZAÇÃO. Todas as placas deverão possuir indicação do nome da CONTRATADA, prazo de execução (início e término do trecho), bem como o n.º do telefone da CONTRATADA para registro de reclamações, conforme padrão Cagece.

12.2.10. As custas referentes à emissão do Alvará de Construção serão de responsabilidade da CAGECE.

13. DAS MEDIÇÕES

13.1. DOS CRITÉRIOS GERAIS

13.1.1. Para obtenção do valor de cada medição deverão ser observados as especificações e os critérios constantes neste Caderno de Encargos.

13.1.2. Deverão ser apresentados os seguintes dados referentes à medição, contidos na capa do processo (Responsabilidade das Unidades Gestoras): O Nome da CONTRATADA, objeto e número do contrato, número de medição e período, nome da gerência gestora solicitante.

13.1.3. Constarão nas medições mensais os nomes dos profissionais que efetivamente participam como representantes da CONTRATADA com a finalidade de registrar os períodos de atuação desses profissionais.

13.1.4. Para o processamento da primeira medição deverão ser apresentados também os documentos abaixo relacionados:

a) ART do responsável técnico da Contratada;

b) ART do responsável pela fiscalização da Cagece (de responsabilidade da unidade gestora do contrato).

13.1.5. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá ajustar o seu cronograma físico e o seu cronograma financeiro de acordo com o mês calendário.

13.1.6. As medições deverão ser apresentadas juntamente com um relatório mensal sobre segurança e medicina do trabalho, conforme ANEXO II.

13.1.7. A medição mensal será realizada com base nos valores unitários dos serviços efetivamente executados.

13.1.8. A medição de cada serviço deverá atender ao Critério de Medição previsto no Manual de Encargos de Obras de Saneamento da CAGECE – MEOS, sendo considerados serviços executados e concluídos, aqueles aprovados pela fiscalização.

13.1.9. Os serviços que se fizerem necessários, mas não estejam contemplados na planilha do contrato, só poderão ser executados para posterior remuneração (medição), mediante a celebração prévia de um termo aditivo de valor ao contrato.

13.1.10. O prazo para execução dos serviços está definido no Edital e só poderá ser prorrogado, mediante a celebração prévia de um termo aditivo de prazo ao contrato.

13.2. DA MEDIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

13.2.1. A medição será realizada respeitando-se as parcelas estabelecidas nos Cronogramas Físico e Financeiro, sendo condicionada à comprovação por parte da CONTRATADA de que os profissionais e equipamentos alocados no serviço foram efetivamente utilizados no período.

13.2.2. A medição a que se refere o item anterior será efetuada mediante o atingimento da parcela financeira de todos os itens previstos para o período, sendo obedecido o que estabelece o Acórdão 2.622/2013-Plenário, que determina que o pagamento da administração local será realizado proporcionalmente à execução financeira do serviço. Para o cálculo da medição da administração local não serão incluídos os valores referentes a Projeto Executivo.

13.2.3. As diferenças por atrasos podem ser compensadas em caso de recuperação do cronograma físico-financeiro. Este cálculo não se aplica caso os atrasos sejam efetivamente caracterizados como de responsabilidade da CONTRATANTE.

14. DOS PAGAMENTOS

14.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada de todos os documentos complementares descritos no subitem 14.3, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente, no Banco Bradesco S/A.

14.2. Identificadas desconformidades em algum documento necessário ao pagamento, a contratada terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados no subitem 14.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido, não se aplicando a suspensão do prazo para os documentos mencionados no subitem 14.3.

14.3. São documentos complementares ao processo de pagamento:

14.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

14.4. Quando por ocasião do pagamento, for identificado o descumprimento das condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação, será iniciado processo administrativo para aplicação de sanção.

14.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

14.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

14.7. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, haverá desconto de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", acrescido da última taxa mensal do CDI disponível na data do pedido de antecipação pela contratada, calculado a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

14.8. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela CAGECE, o valor devido deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês "pro rata die" e atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data do pagamento, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento.

14.9. A CONTRATANTE não aceita cobrança / boleto bancário.

14.10. No processo de pagamento deverão ser apresentados os seguintes dados referentes à medição, contidos na capa do processo:

- a) Nome da Contratada;
- b) Objeto do Serviço;
- c) Número do contrato;
- d) Número de medição;
- e) Período;
- f) Nome da gerência gestora solicitante.

14.11. As repactuações, revisões, atualizações por atraso de pagamento ou por outras razões, compensações financeiras e qualquer outro direito patrimonial relativo ao período do contrato que não forem solicitadas durante a vigência do contrato são objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato.

15. DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. A contratação decorrente desta DISPENSA DE LICITAÇÃO não envolve incertezas significativas que justifique a elaboração de uma matriz de riscos específica para o objeto, nos termos do Acórdão 2616/2020-Plenário do Tribunal de Contas da União. As cláusulas do modelo padrão do contrato são suficientes para mitigar os riscos de desequilíbrio econômico-financeiro.

16. DA FIXAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA NAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Os preços dos serviços não contemplados na Planilha de Contrato, em virtude de alterações técnicas contratuais quantitativas e/ou qualitativas, obedecendo, rigorosamente, os critérios estabelecidos na Matriz de Riscos, quando houver, e observados os limites legais, serão calculados a partir das composições de preços da Tabela Unificada da SEINFRA, SINAPI ou outra Tabela Oficial (a que apresentar menor preço) correspondente à data-base da elaboração do orçamento de referência da licitação, respeitadas as incidências e produtividades ali indicadas para a mão de obra e materiais, composta com os preços dos insumos, encargos sociais e BDI apresentados pela proponente, bem como o desconto ofertado em sua proposta comercial, nas mesmas bases vigentes à época da licitação.

16.2. Não existindo preço de referência, este será fixado com base em preço de mercado e/ou composição de custo, retroagidos à data da proposta e observadas as mesmas condições da proposta comercial à época da licitação, conforme subitem 16.1.

16.3. O novo item será inserido na planilha contratual, mediante termo aditivo, obedecendo os critérios estabelecidos nos subitens 16.1 e 16.2.

16.4. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, que não discriminados na Planilha do Contrato ou em suas eventuais alterações (aditivos).

17. DO ENCERRAMENTO DO SERVIÇO E RECEBIMENTO

17.1. Quanto à execução:

17.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, de acordo com a demanda da Unidade, a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente.

17.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

17.2. Quanto ao recebimento:

17.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

17.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

17.3. Todo e qualquer serviço realizado somente se dará por concluso após a desobstrução e limpeza da área beneficiada e aprovação da FISCALIZAÇÃO.

17.4. O serviço deverá ser entregue em perfeito estado, de forma definitiva e em plenas condições de compatibilidade com funcionamento operacional normal.

17.5. A entrega do serviço e seu recebimento pela CAGECE serão realizados após vistoria efetuada e constatado o fiel cumprimento das especificações e a perfeita adequação dos componentes, bem como tendo os serviços sido avaliados de modo satisfatório pela FISCALIZAÇÃO.

17.6. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da empresa pública ou sociedade de economia mista que os tenha contratado, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

18. DOS ANEXOS

ANEXO I – OSE

ANEXO II – RELATÓRIO MENSAL SEGURANÇA NO TRABALHO

ANEXO III – FORMULÁRIO AUXILIAR DE AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

ANEXO IV – AVALIAÇÃO FINAL DA CONTRATADA

ANEXO IV - PGRSCC